ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º /1.ª-CACDLG/2021 **Data: 14-09-2021**
NU:

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 237/XIV/2.ª – *«Solicitam a promoção de uma alteração legislativa em matéria de contagem dos prazos de prescrição»*.

Caro Presidente,

Nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 237/XIV/2.ª - *«Solicitam a promoção de uma alteração legislativa em matéria de contagem dos prazos de prescrição»*, cujo parecer é o seguinte:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório final que sobre ela incide aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Que dado tratar-se de uma petição subscrita por mais de 7500 cidadãos será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

3. Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

4. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da citada Lei.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 96 67 / 93 93 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao1A-.CACDLGXIV@ar.parlamento.pt

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei, já informei o peticionário do presente relatório, os Grupos Parlamentares e os Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 96 67 / 93 93 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao1A-.CACDLGXIV@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 237/XIV/2.ª

Número de assinaturas: 192143

1.º subscritor: Vítor Manuel de Magalhães Miranda Neves

I. Nota prévia

A Petição nº 237/XIV/2ª deu entrada na Assembleia da República em 16 de abril de 2021, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 28 de abril de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe, foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, exclusivamente, do seu ponto 2, dado que apreciação do Ponto 1. da Petição – pedido de afastamento do Juiz Ivo Rosa do exercício de funções de magistrado – violaria o princípio constitucional da separação de poderes.

A Petição deu entrada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias no dia 4 de maio de 2021 e foi recebida de acordo com o preceituado no artigo 9.º do Regime Jurídico do Direito de Petição aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro) - RJDP.

Tal como consta da nota de admissibilidade, mostram-se genericamente presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJDP em vigor, bem como não se verificam quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º do citado diploma, nomeadamente quanto ao objeto da Petição admitido para apreciação.

II. Da petição

a) Objeto da petição

Os subscritores solicitam à Assembleia da República que legisle no sentido de serem introduzidas alterações ao instituto da prescrição, nomeadamente:

i. Contagem do prazo de prescrição, a partir *"da data em que são denunciados ou do conhecimento do Ministério Público"* relativamente aos crimes de corrupção ativa e passiva, branqueamento de capitais, falsificação de documentos, crimes informáticos e fraude e evasão fiscal para *"cargos públicos, privados e políticos"*;
ii. Aumento do prazo de prescrição, para os crimes referidos na alínea anterior, para 20 anos;

Mais solicitam que seja alterado o regime do cúmulo jurídico, *"passando cada crime a ser condenado de forma isolada"*.

b) Audição dos peticionários

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 1000 subscritores, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 21.º do RJDP, tendo-se procedido à audição devida.

Assim, no dia 26 de maio de 2021, às 14:00 horas, teve lugar, na Sala 2 do Palácio de S. Bento, através de videoconferência, a audição do primeiro subscritor da Petição identificada em epígrafe, o cidadão Vítor Manuel de Magalhães Miranda Neves, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do

Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

Estiveram presentes a Relatora, Deputada Isabel Oneto, e a Deputada Sara Madruga da Costa (PSD).

No decurso da audição, o primeiro subscritor explicou as razões do solicitado na Petição, sustentando que as leis em vigor não são adequadas à investigação dos casos de corrupção, nomeadamente quanto aos prazos de prescrição, bem como considerou que o atual regime do cúmulo jurídico conduz a uma redução das penas aplicáveis.

Em seu entender, os crimes de corrupção implicam investigações complexas, pelo que os prazos de prescrição deveriam ser alargados, considerando que "a perceção do cidadão comum era a de que a justiça não estava a funcionar", cabendo "à Assembleia da República dar o exemplo" nesta matéria.

No que respeita ao cúmulo jurídico, sustentou que esta matéria "deveria ser objeto de referendo", assinalando que "as penas de prisão mais longas nunca chegavam a cumpridas na sua totalidade devido ao regime de saídas antecipadas, seja por via da liberdade condicional ou de outros mecanismos".

Deste modo, as alterações propostas justificam-se pelo facto de "os crimes em causa penalizarem diretamente os contribuintes e as gerações futuras".

Usou da palavra a Deputada Sara Madruga da Costa, que cumprimentou o Peticionário e, na sua pessoa, todos os subscritores da petição pela iniciativa, frisando a sua importância como instrumento de avaliação da imagem que os cidadãos tinham sobre o funcionamento da justiça. Afirmou que o Grupo Parlamentar do PSD estava empenhado em levar a cabo uma reforma no sistema de justiça, pelo que considerava bastante pertinente ouvir os cidadãos e tomar em conta as suas posições numa reflexão sobre a matéria.

A Deputada Relatora salientou, por seu turno, a pertinência da iniciativa dos subscritores num momento em que se discutiam na Assembleia da República projetos de lei relacionados com a matéria abordada na petição, cumprimentando os subscritores pelo seu espírito cívico.

Na sua intervenção final, o Peticionário agradeceu a oportunidade que lhe havia sido dada de expor a sua posição e a dos demais subscritores.

III. Opinião da Relatora

No âmbito do direito penal, o instituto da prescrição e o regime do cúmulo jurídico encontram, numa primeira análise, o seu fundamento no fim das penas – a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

Tais matérias encontram o seu substrato em princípios constitucionais – desde logo enquanto expressão do princípio da dignidade humana –, que conformam as opções legislativas do legislador ordinário, nomeadamente no que respeita à proibição de penas ou medidas de segurança de carácter perpétuo ou penas cruéis, a par de outros princípios, nomeadamente o da segurança jurídica e o das garantias de defesa do arguido.

Admitindo-se que a Constituição não impede outras opções legislativas, importa realçar que a liberdade do legislador ordinário, ainda assim, não poderá ultrapassar as balizas que, sobre estas matérias, também a Constituição lhe determina.

IV. Tramitação subsequente

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

a) Que deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório final que sobre ela incide aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

b) Que dado tratar-se de uma petição subscrita por mais de 7500 cidadãos será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24ª da Lei do Exercício de Petição;

c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19ª da Lei do Exercício de Petição;

d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 14 de setembro de 2021

A Deputada Relatora

(Isabel Oneto)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)